



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 218 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 10/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento para utilização da Infraestrutura das Bases de Estudo da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 218, de 27 de novembro de 2017.

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS BASES DE ESTUDO DA UFGD

OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo normatizar e sistematizar a utilização da infraestrutura (salas de reunião, refeitório, cozinha, dormitórios, etc.) e dos materiais permanentes (equipamentos de informática, móveis, utensílios, ferramentas, etc.) no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados e disponibilizado nas bases de estudo, bem como, estabelecer princípios e condutas básicas a serem seguidos pelos servidores e/ou usuários (Comunidade acadêmica e/ou Comunidade externa), tendo como base os princípios constitucionais da administração pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DOS USUÁRIOS E FINALIDADE

Art. 2º Podem utilizar a estrutura das bases de estudo da UFGD todos os servidores da UFGD, bem como discentes, grupos de pessoas representantes ou ligados diretamente à instituições públicas ou privadas.

§ 1º O uso deve ser direcionado para desenvolvimento de atividades e/ou projetos relativos a ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º A comunidade residente no entorno das bases poderá utilizar sua estrutura para fins de realização de cursos ou atividades vinculadas ao seu desenvolvimento econômico e social, previamente agendado, desde que se encaixe na programação e não interfira em nenhuma atividade, programa e/ou projeto ligado à UFGD.

§ 3º Para solicitar e utilizar a infraestrutura e os materiais permanentes das Bases de Estudo da UFGD é necessário que se cumpra, sem ressalvas, o presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão responsável pelo agendamento, planejamento, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos diversos usuários, públicos e/ou privados, fornecendo suporte ao andamento das diversas atividades desenvolvidas de ensino, pesquisa e extensão dentro das bases de estudos da UFGD.

Parágrafo único. Nas bases de estudo conveniadas em parcerias com outras instituições públicas ou privadas, como exemplo das prefeituras, devem seguir o estabelecido em acordo ou contrato firmado entre as instituições e/ou órgãos.

Art. 4º À Divisão de Bases da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, compete:

I - Assessorar, acompanhar e orientar os serviços e/ou atividades desenvolvidas no interior das bases de estudo.

II - Garantir o bom uso da infraestrutura, materiais e equipamentos, mantendo a preservação do local.

III - Vistoriar, revisar e manter, periodicamente, o local das bases de estudo em boas condições de funcionamento, uso, conservação e limpeza.

IV - Manter controle rigoroso e centralizado relativo à utilização das bases de estudo, seguindo os critérios e normativos da UFGD.

V - Executar outras tarefas de mesma natureza associadas ao ambiente organizacional e institucional para preservar as boas condições de uso do local.

DO AGENDAMENTO, SOLICITAÇÃO E USO

Art. 5º Toda infraestrutura, bem como, materiais móveis e/ou permanentes existentes nas bases de estudo estará disponível somente para usuários descritos no artigo 2º, deste regulamento.

Art. 6º Fica expressamente proibido o uso das bases de estudo para desenvolvimento de atividades e/ou projetos de cunho particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 7º O principal aspecto a ser observado na solicitação de reserva para utilização das bases de estudo da UFGD é a disponibilidade da infraestrutura total na ordem de precedência do agendamento.

Art. 8º O agendamento para utilização das bases de estudo deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

Art. 9º A escala de prioridade do agendamento para uso das bases de estudo é de atividades, programas e/ou projetos ligados à UFGD.

Art. 10. Para solicitar o uso das bases de estudo da UFGD o requisitante/usuário deverá consultar previamente a disponibilidade de agenda através de solicitação escrita, encaminhado à PROEX, ou através de e-mail enviado a basesdeestudos@ufgd.edu.br.

Parágrafo único. A PROEX terá prazo máximo de 48 horas para responder a solicitação com informações necessárias.

Art. 11. O atendimento a solicitação estará condicionado aos critérios de disponibilidade da base de estudo, bem como, o cumprimento de todas as normas especificadas neste regulamento.

Art. 12. Sendo atendido e aprovado a solicitação a PROEX deverá retornar por escrito ou via e-mail a autorização de uso com descrição de todos dados necessários para apresentar na entrada da base de estudo ao caseiro ou guarda do local.

Art. 13. A solicitação para o uso das bases de estudo da UFGD deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objetivo da solicitação;
- II - Instituição e departamento de origem;
- III - Data e horário de entrada;
- IV - Data e horário de saída;
- V - Nome, telefone e assinatura do responsável.



Art. 14. Para todos os efeitos legais o responsável pela solicitação e/ou seu indicado, por escrito, responderá por todos atos legais ou ilegais do grupo de usuários, ficando obrigado a comunicar ao caseiro, guarda e/ou a PROEX, qualquer irregularidade que venha a ocorrer dentro do período de estadia na base de estudo.

Art. 15. Em caso de desistência da reserva, o usuário deverá comunicar com maior antecedência possível para que possamos disponibilizar a outros usuários interessados.

DAS RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES

Art. 16. Durante permanência na base de estudos da UFGD será proibido aos usuários porte ou ingestão de bebidas alcoólicas, alucinógenos e/ou outras substâncias vedadas por lei, bem como, uso de cigarros, exceto em local reservado, para evitarmos possíveis acidentes e/ou incêndios no interior da base de estudo.

Art. 17. Durante permanência na base de estudos da UFGD será proibido deixar objetos descartáveis e/ou lixo fora dos locais adequados, evitando contaminação do local.

Art. 18. Durante a estadia, a limpeza dos quartos, banheiros e seus respectivos ambientes de uso, são de responsabilidade dos respectivos ocupantes, assim como a cozinha, seus utensílios e equipamentos, os quais deverão ser utilizados com zelo e bom senso, principalmente, ambientes de uso coletivo.

Parágrafo único. Também fica sob responsabilidade dos usuários a limpeza e organização do ambiente utilizado quando da finalização das ações e/ou atividades, guardando todos os materiais, produtos, utensílios e/ou equipamentos em seus respectivos lugares de origem.

Art. 19. Considerando que a UFGD entrega as instalações limpa, arrumada e organizada aos usuários, durante a estadia, a UFGD não se responsabiliza pela limpeza e arrumação interna das instalações, bem como elaboração de alimentação para usuários, ficando estas tarefas sob responsabilidade dos visitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Todo lixo gerado pelos ocupantes, durante a estadia no local, deve ser recolhido e direcionado para um ponto de coleta adequado.

Art. 21. Todos produtos e/ou materiais de uso e consumo necessários no período de permanência dos ocupantes no local, são de responsabilidade dos mesmos ou de quem esteja organizando o evento.

Parágrafo único. Caso houver alimento, produtos ou material de consumo no local, não deverão ser utilizados, visto serem de outros grupos e/ou projetos.

Art. 22. A UFGD não se responsabiliza por materiais, equipamentos ou produtos armazenados no local para uso em ações futuras.

Art. 23. A UFGD não se responsabiliza por acidentes e/ou atos irregulares que possam ocorrer com membros do grupo de usuários ocupantes das bases de estudo durante a estadia, sendo, estes, de responsabilidade exclusiva do responsável pela organização do evento.

Art. 24. O grupo de visitantes deve indicar à UFGD um responsável pelo grupo, durante sua estadia, sendo que, o mesmo, deve comunicar qualquer ato irregular à UFGD.

Art. 25. Considerando que as bases de estudo são de uso coletivo e que, portanto, podem existir vários projetos e/ou ações em andamento e desenvolvidas concomitantemente, os usuários das bases de estudo devem zelar pela sua preservação, e portanto, fica proibido manipular ou interferir nos mesmos.

Art. 26. Todos os materiais, móveis e infraestrutura em geral devem ser utilizados com zelo, mantendo a integridade dos mesmos, para que possam ser utilizados em ações futuras.

Paragrafo único. Os móveis, materiais ou utensílios que forem utilizados deslocados de seu local original, devem ser devolvidos ao local de origem no final das atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 27. Considerando que todas as bases de estudo da UFGD localizam-se em regiões de rica biodiversidade e de importância ambiental e ecológica, os usuários devem postar-se de modo a manter ao máximo suas características naturais, interferindo ao mínimo nas condições naturais do ambiente.

Art. 28. Nos casos de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em áreas indispensáveis à segurança nacional, em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, o acesso ou a remessa estarão sujeitos à autorização prévia de que trata o art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015, quando o usuário for:

I - pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;

II - instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior; ou

III - pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1º Para os fins do caput consideram-se áreas indispensáveis à segurança nacional a faixa de fronteira e as ilhas oceânicas.

§ 2º O usuário deverá, previamente ao acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, preencher todas as informações do cadastro de acesso ou de remessa previstos nos arts. 22 e 25, como também identificar o quadro societário da empresa e da pessoa jurídica associada, conforme o caso.

§ 3º Fica o pesquisador responsável por viabilizar a documentação acima referida, cabendo-lhe o ônus do não atendimento dos dispositivos legais.

§ 4º Na hipótese em que o quadro societário for composto por outras pessoas jurídicas, o usuário deverá identificar os respectivos quadros societários, até que sejam identificadas as pessoas físicas que ostentem a qualidade de sócio ou controlador.

§ 5º As autorizações de acesso e de remessa podem ser requeridas em conjunto ou isoladamente.

§ 6º O preenchimento das informações do cadastro de acesso e remessa compreende a solicitação automática de autorização prévia e de anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 7º A instituição nacional referida no inciso II do caput que realizar vários acessos em associação com a mesma pessoa jurídica estrangeira poderá receber uma única autorização para todos os acessos.

§ 8º O cadastro de acesso e remessa não será concluído até que se obtenha anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente regulamento aplica-se, no que couber, às bases de estudo da UFGD.

Art. 30. Os casos omissos serão encaminhados à PROEX para julgamento e parecer.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins, que fiz a reserva do espaço e estrutura da base de estudos da UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, localizada em- MS, com objetivo de desenvolver ações e/ou atividades relativo a, no período de com entrada no dia e saída no dia, que sou conhecedor e estou ciente do regulamento para utilização da infraestrutura das bases de estudo da UFGD, bem como, assumo total responsabilidade pelo uso adequado do local, sobre o grupo de usuários e no cumprimento total deste regulamento, durante todo tempo de permanência no local.

Dourados – MS, ... de de 2017

Nome:

CPF:

Fone:

Instituição/setor: